



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras*

**Lei n.º 2.610 de 20 de dezembro de 2010.**

**"Dispõe sobre a dispensa da parada dos ônibus urbanos somente nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, quando esta for solicitada por portadores de deficiência física. "**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

**LEI:**

**Art. 1º** – Ficam dispensadas, todas as empresas de transporte coletivo urbano do Município de Vassouras, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física, de obedecer aos locais de paradas obrigatórias ou pré-estabelecidas dos pontos de ônibus.:

**Art. 2º** – Todos os ônibus deverão parar, para embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física nos locais indicados por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional..

**Art. 3º** – Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 20 de dezembro de 2010.

  
**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA,**  
**PREFEITO**